

## DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2016: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO E DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Giedre Oliveira Nascimento <sup>1</sup>  
Cristina Rolim Wolffenbüttel <sup>2</sup>  
Graziela da Rosa da Silva Felício <sup>3</sup>

### RESUMO

Este texto apresenta pesquisa em andamento que propõe uma análise crítica do cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2016, em seu §3º, incisos I a VII, no que tange à formação de professores de Música e à operacionalização do ensino de Música na Educação Básica brasileira. A investigação parte da problematização da lacuna entre a promulgação da Lei nº 11.769/2008, que tornou obrigatório o ensino de música na Educação Básica, e sua efetiva implementação, evidenciando desafios como a escassez de docentes com formação específica e desigualdades regionais no acesso à formação e ao próprio ensino. Adota-se uma abordagem metodológica quali-quantitativa, com análise documental de normativas e documentos curriculares, além da previsão de entrevistas e questionários com gestores e docentes e a realização de estudos de caso. O referencial teórico articula a Abordagem do Ciclo de Políticas, estudos sobre formação docente e a compreensão da educação musical como direito fundamental. Os resultados esperados apontam para a identificação de categorias analíticas organizadas por contextos do ciclo de políticas, envolvendo expansão e qualidade das licenciaturas, percursos formativos (incluindo segundas licenciaturas e cursos técnicos), formação continuada, estágio supervisionado e parcerias interinstitucionais, barreiras orçamentárias e infraestrutura, bem como distribuição geográfica de profissionais, com implicações diretas para a equidade do acesso à educação musical.

**Palavras-chave:** Educação musical, Formação docente, Políticas educacionais, Lei nº 11.769/2008.

### INTRODUÇÃO

A inserção da música como obrigatória na Educação Básica brasileira, estabelecida pela Lei nº 11.769/2008 (Brasil, 2008), representou um marco significativo para o reconhecimento da importância da música na formação integral de estudantes. Contudo, passada mais de uma década desde sua promulgação, a efetivação dessa política educacional ainda enfrenta desafios complexos, especialmente no que concerne à formação de professores de música e à operacionalização do ensino nas escolas. A Resolução CNE/CEB nº 2/2016

<sup>1</sup> Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – PPGED/UERGS, [giedre-nascimento@uergs.edu.br](mailto:giedre-nascimento@uergs.edu.br)

<sup>2</sup> Doutora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – PPGED/UERGS, [cristina-wolffenbuttel@uergs.edu.br](mailto:cristina-wolffenbuttel@uergs.edu.br)

<sup>3</sup> Mestre e Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – PPGED/UERGS, [graziela-felicio@uergs.edu.br](mailto:graziela-felicio@uergs.edu.br)



(Brasil, 2016), ao definir as Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio, reforça a necessidade de uma formação docente que contemple as especificidades da área de Artes, especificamente a Música, mas a realidade educacional brasileira revela uma persistente lacuna entre o arcabouço legal e a prática pedagógica.

Este texto apresenta a proposta de investigação que objetiva analisar criticamente o cumprimento das diretrizes do §3º, incisos I a VII, da referida Resolução, que tratam da formação de professores de música e da implementação do ensino musical na Educação Básica. A problematização central reside na constatação de que, apesar da obrigatoriedade legal, a escassez de docentes com formação específica em música e a disparidade regional no acesso a essa formação e ao próprio ensino musical comprometem o direito fundamental dos estudantes à educação artística de qualidade. A ausência de professores qualificados, a inadequação das infraestruturas escolares e a falta de políticas de fomento à formação continuada são fatores que contribuem para essa realidade.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar em que medida as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 2/2016 têm sido efetivadas na formação de professores de música e na operacionalização do ensino musical na Educação Básica brasileira. Para tanto, propõem-se os seguintes objetivos específicos: a) identificar os principais desafios e avanços na formação inicial e continuada de professores de música; b) analisar a influência das políticas educacionais na oferta e qualidade do ensino de música nas escolas; c) discutir as implicações da implementação da Lei nº 11.769/2008 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2016 para a equidade no acesso à educação musical.

A metodologia adotada prevê uma abordagem quali-quantitativa, com análise documental e a perspectiva de coleta de dados por meio de entrevistas e questionários. O referencial teórico-metodológico se apoia na Abordagem do Ciclo de Políticas (Bowe, Ball, Gold, 1992; Bowe, 1994), para a compreensão das políticas públicas, e em Saviani (2013) e Gatti (2010), para a discussão sobre a formação docente. A contribuição de Wolffenbüttel (2023a, 2023b, 2025), que aborda a música na escola como um direito fundamental, é central para a análise da importância da inserção da música no currículo. Os resultados esperados indicam a identificação de categorias analíticas que permitirão compreender os entraves e as potencialidades na efetivação do ensino de música, contribuindo para a proposição de políticas mais eficazes e para a garantia do direito à educação musical.

## **METODOLOGIA**



A presente proposta de pesquisa adota uma abordagem quali quantitativa (Creswell, Creswell, 2021), buscando compreender a complexidade da formação de professores de música e da operacionalização do ensino de música na Educação Básica, ao mesmo tempo em que se propõe a identificar padrões e tendências. A integração entre as fases qualitativa e quantitativa justifica-se por permitir a triangulação e a complementaridade dos achados, articulando a amplitude dos dados quantitativos com a profundidade interpretativa dos dados qualitativos (Creswell, Creswell, 2021). O desenho metodológico integra a pesquisa documental (Cellard, 2008), a coleta de dados por meio de entrevistas e questionários, e a possibilidade de estudos de caso (Stake, 2007).

A fase de análise documental envolve a revisão da legislação pertinente, incluindo a Lei nº 11.769/2008 (Brasil, 2008), a Resolução CNE/CEB nº 2/2016 (Brasil, 2016) e outros documentos normativos que regulamentam a formação docente e o ensino de música. Serão examinados, também, projetos pedagógicos de cursos de licenciatura em música e documentos curriculares de redes de ensino, a fim de verificar a incorporação das diretrizes e a oferta de disciplinas e conteúdos relacionados à educação musical.

Para a coleta dos dados primários, prevê-se a aplicação de questionários a um universo de professores de música atuantes na Educação Básica, bem como a gestores escolares e coordenadores de cursos de licenciatura em música. Os questionários serão estruturados para levantar informações sobre a formação acadêmica, a experiência profissional, os desafios enfrentados na prática pedagógica, a percepção sobre as políticas educacionais e as necessidades de formação continuada. Complementarmente, serão realizadas entrevistas semiestruturadas com um grupo selecionado de docentes e gestores, a fim de aprofundar a compreensão sobre as nuances e particularidades de suas experiências e perspectivas.

A análise dos dados coletados será realizada por meio de estatística descritiva para os dados quantitativos, permitindo identificar frequências, médias e correlações. Para os dados qualitativos, será empregada a análise de conteúdo (Moraes, 1999), buscando identificar categorias temáticas emergentes e padrões de significado nas falas dos entrevistados e nas respostas dos questionários abertos. A triangulação dos dados documentais, quantitativos e qualitativos permitirá a compreensão do fenômeno estudado.

No que tange aos aspectos éticos, a pesquisa será submetida à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, com a solicitação de aprovação para a coleta de dados envolvendo seres humanos. Todos os participantes serão informados sobre os objetivos da pesquisa, a garantia de anonimato e confidencialidade, e assinarão um Termo de Consentimento Livre e



Esclarecido. O direito de uso de imagens, caso pertinente, será igualmente assegurado mediante consentimento formal.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico que sustenta esta pesquisa se estrutura em três eixos principais: a análise das políticas educacionais, por meio da Abordagem do Ciclo de Políticas (Bowe, Ball, Gold, 1994; Ball, 1994), a discussão sobre a formação docente (Saviani, 2013; Gatti, 2010), e a compreensão da educação musical como direito fundamental (Wolffenbüttel, 2023a, 2023b, 2025). Entende-se que articulação desses eixos permitirá uma abordagem diversa da problemática da formação de professores de música e da operacionalização do ensino musical na Educação Básica.

Para a análise das políticas educacionais, adota-se a perspectiva da Abordagem do Ciclo de Políticas, conforme proposto por Bowe, Bal e Gold (1992) e Ball (1994), que compreende as políticas como processos dinâmicos que envolvem etapas de contexto de influência, contexto de produção de texto, contexto de prática, contexto de resultados e contexto de estratégia política. Essa abordagem permite investigar como a Lei nº 11.769/2008 (Brasil, 2008) e a Resolução CNE/CEB nº 2/2016 (Brasil, 2016) foram concebidas, como seus textos foram produzidos, como são interpretadas e implementadas nas escolas e sistemas de ensino, e quais os seus efeitos práticos. A compreensão de que as políticas não são meramente implementadas, mas reinterpretadas e recriadas nos contextos locais, é crucial para entender as lacunas entre a intenção e a realidade.

A discussão sobre a formação docente é fundamentada nas contribuições de Saviani (2013) e Gatti (2010), que abordam a complexidade da profissionalização do magistério e os desafios da formação inicial e continuada no Brasil. Saviani (2013) destaca a importância da base teórica e prática na formação do professor, enquanto Gatti (2010) aponta para a necessidade de políticas públicas que valorizem e qualifiquem o docente, considerando as especificidades de cada área do conhecimento. No contexto da educação musical, essa discussão se torna ainda mais relevante, dada a especificidade da linguagem artística e a necessidade de uma formação que contemple tanto os aspectos pedagógicos quanto os musicais.

A inserção da música na escola como um direito fundamental é um pilar teórico central, conforme defendido por Wolffenbüttel (2023a, 2023b, 2025). Em "A importância da inserção da música na escola: direito fundamental das pessoas", Wolffenbüttel (2023a)



argumenta que a música não deve ser vista como um mero adendo curricular, mas como um componente essencial para o desenvolvimento humano e para a garantia de uma educação integral. A autora também explora "O papel do CEE/RS na operacionalização do ensino de Música: uma pesquisa documental" (Wolffenbüttel, 2025), que oferece discussões sobre como órgãos normativos atuam na regulamentação e fiscalização do ensino de música, e "Research on Music Teachers' Competitions in Brazil" (Wolffenbüttel, 20203b), que investiga os processos de seleção de professores de música, revelando desafios na qualificação e contratação. Esses estudos fornecem subsídios para analisar a efetividade das políticas e a realidade da formação e atuação dos professores de música.

Considera-se que a articulação desses referenciais permite uma análise crítica da formação de professores de música, considerando as políticas educacionais que a regem, os desafios da profissionalização docente e a importância intrínseca da música para a educação.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Considerando que a pesquisa está em andamento, são apresentadas as categorias analíticas preliminares e resultados esperados, organizados de modo a dialogar diretamente com os três eixos do referencial teórico: (i) Abordagem do Ciclo de Políticas (Bowe, Ball, Gold, 1992; Ball, 1994), (ii) formação docente (Saviani, 2013; Gatti, 2010) e (iii) educação musical como direito fundamental (Wolffenbüttel, 2023a, 2023b, 2025). Assim, os resultados são estruturados por contextos do ciclo de políticas, evidenciando como os dispositivos normativos – Lei nº 11.769/2008 (Brasil, 2008) e Resolução CNE/CEB nº 2/2016 (Brasil, 2016) – se deslocam do plano da intenção para o plano da prática, produzindo efeitos e tensões que incidem sobre a formação e a atuação do professor de Música na Educação Básica.

### **Contexto de influência: disputas, prioridades e a música como direito**

Como resultado esperado, a análise deve evidenciar que a presença da música no currículo, embora normativamente afirmada, é atravessada por disputas de prioridade no campo educacional e por diferentes compreensões sobre a função da Arte na escola. Nessa direção, a concepção de educação musical como direito fundamental (Wolffenbüttel, 2023a, 2023b, 2025) tende a operar como chave interpretativa para problematizar situações em que a música é tratada como “complemento” ou “atividade”, e não como dimensão constitutiva da formação humana e da educação integral.

Do ponto de vista da Abordagem do Ciclo de Políticas (Bowe, Ball, Gold, 1992; Ball, 1994), espera-se identificar quem influencia a formulação e a circulação das orientações: órgãos normativos,



sistemas de ensino, instituições formadoras e grupos profissionais. Nessa etapa, a discussão não se reduz a “se a lei existe”, mas a como o direito é politicamente sustentado (ou fragilizado) nas agendas educacionais, o que ajuda a compreender por que a formação docente, mesmo quando regulamentada, não se converte automaticamente em presença qualificada da Música nas escolas.

### **Contexto de produção de texto: coerências e ambiguidades nas normativas**

No contexto de produção dos textos legais e normativos, espera-se que a análise documental revele tensões entre prescrição e viabilidade. A Lei nº 11.769/2008 (Brasil, 2008) e a Resolução CNE/CEB nº 2/2016 (Brasil, 2016) expressam orientações que apontam para a necessidade de assegurar a música na Educação Básica, porém podem apresentar zonas de ambiguidade quanto às condições concretas de implementação, como: responsabilização dos entes federativos, parâmetros de formação, exigências de provimento de cargos, infraestrutura e continuidade de políticas.

Aqui, a Abordagem do Ciclo de Políticas (Bowe, Ball, Gold, 1992; Ball, 1994) contribui para mostrar que o texto normativo é um artefato negociado e, por isso, pode comportar leituras distintas. Esse ponto se articula ao eixo da formação docente: mesmo quando a norma implica a necessidade de professor com formação específica, a operacionalização depende de políticas de oferta formativa, carreira, concursos e redes de suporte profissional (Gatti, 2010), bem como de uma concepção consistente de articulação entre formação teórica e prática (Saviani, 2013).

### **Contexto de prática: reinterpretações locais e “traduções” do que é ensinar Música**

No contexto da prática, os resultados esperados se organizam em torno do problema central: a lacuna entre diretrizes nacionais e realidade local. Contudo, em coerência com Ball (1994) e Bowe, Ball e Gold (1992), esta lacuna não será tratada como simples “falha de implementação”, mas como produto de processos de interpretação, adaptação e recriação das políticas no cotidiano das redes e das escolas.

Nesse sentido, as categorias analíticas ganham maior aderência teórica quando formuladas como expressões da tradução da política na escola e nos sistemas de ensino. Os resultados preliminares/esperados podem ser organizados em subcategorias como:

- **Provimento e perfil docente:** presença/ausência de professor de música com formação específica; uso de docentes “polivalentes” ou de outras áreas para cumprir a carga horária; estratégias de contratação temporária. Esse tópico dialoga com a literatura sobre profissionalização e políticas de valorização docente (Gatti, 2010) e com a exigência de unidade teoria-prática na formação (Saviani, 2013).



- Percursos formativos disponíveis: expansão e qualidade de licenciaturas; segundas licenciaturas; cursos técnicos/institutos federais como alternativas que podem tanto ampliar acesso quanto produzir formações com diferentes densidades pedagógicas e musicais. Aqui, a análise precisa evitar uma leitura apenas quantitativa (expansão) e considerar qualidade, coerência curricular e condições de estágio.
- Estágio supervisionado e parcerias: como se concretiza (ou não) a aproximação entre universidade e escola; quais experiências formativas são possíveis; que tipo de prática musical/pedagógica é efetivamente vivenciada. Este ponto conecta diretamente o referencial de Saviani (2013) ao debate sobre condições estruturais de formação.
- Condições materiais e organizacionais: infraestrutura, orçamento, instrumentos, espaços, tempo escolar e organização curricular; fatores que condicionam a viabilidade do ensino musical e tensionam a ideia de direito fundamental quando não há meios para realizá-lo (Wolffenbüttel, 2023a).

### **Contexto de resultados/efeitos: que “direito” se materializa (ou não) para os estudantes?**

A partir da Abordagem do Ciclo de Políticas (Bowe, Ball, Gold, 1992; Ball, 1994), os resultados esperados poderão incluir a análise dos efeitos da política, tanto intencionais quanto não intencionais. Em articulação com Wolffenbüttel (2023a, 2023b, 2025), a pergunta orientadora nesta etapa tende a ser: que tipo de acesso à educação musical é produzido? Seria universal, desigual, episódico, dependente de projetos, condicionado ao território?

Dessa forma, a distribuição geográfica e equidade ganha centralidade como efeito político: diferenças regionais na oferta de cursos, na presença de docentes e na infraestrutura escolar podem produzir desigualdades de acesso ao direito, contrariando o princípio de garantia universal. Este contexto também permite discutir consequências para os estudantes: continuidade (ou interrupção) das experiências musicais, qualidade pedagógica, e o lugar da Música na formação integral.

### **Contexto de estratégia política: caminhos de enfrentamento e possibilidades de indução**

Por fim, ao considerar o contexto de estratégia política, os resultados esperados podem indicar pontos críticos de indução para reduzir a distância entre norma e prática. Essa discussão deve emergir dos achados (mesmo preliminares) e se manter coerente com o referencial:

- Políticas de formação e valorização (Gatti, 2010): indução de programas e condições para formação inicial e continuada, carreira e provimento estável.



- Fortalecimento da unidade teoria-prática (Saviani, 2013): ampliação de estágios com qualidade, parcerias institucionais e práticas pedagógico-musicais consistentes.
- Garantia do direito (Wolffenbüttel, 2023a, 2023b, 2025): reposicionar a música como componente de desenvolvimento humano e não como atividade acessória, vinculando a discussão à responsabilidade do Estado e dos sistemas.
- Leitura não linear da implementação (Bowe, Ball, Gold, 1992; Ball, 1994): reconhecer que a política “muda” ao circular; por isso, estratégias precisam incidir também sobre interpretações locais, normatizações complementares, orientações curriculares e mecanismos de acompanhamento.

Em síntese, espera-se que a articulação entre a Abordagem do Ciclo de Políticas, formação docente e música como direito produza uma leitura analítica capaz de explicar não apenas “o que falta”, mas porque falta, como falta e quais efeitos essa falta gera, oferecendo elementos para compreender desafios e delinear alternativas para a efetivação do ensino de música na Educação Básica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto apresentou uma pesquisa em andamento que propõe analisar criticamente o cumprimento das diretrizes estabelecidas no §3º, incisos I a VII, da Resolução CNE/CEB nº 2/2016, no que se refere à formação de professores de música e à operacionalização deste ensino na Educação Básica, em diálogo com a Lei nº 11.769/2008. A problematização central, sustentada pelo conjunto normativo e pelo referencial adotado, aponta para a permanência de uma lacuna entre a prescrição legal e a efetivação do direito à educação musical, evidenciada pela escassez de docentes com formação específica, por desigualdades regionais e por condições materiais e institucionais ainda insuficientes para garantir a presença qualificada da música no cotidiano escolar.

A articulação teórica entre a Abordagem do Ciclo de Políticas, os estudos sobre formação docente e a compreensão da educação musical como direito fundamental permite sustentar uma leitura que ultrapassa explicações simplificadoras baseadas apenas na ideia de “implementação incompleta”. Ao considerar os diferentes contextos (influência, produção de texto, prática, resultados/efeitos e estratégia política), entende-se que as políticas são continuamente interpretadas, traduzidas e recriadas nos sistemas de ensino e nas escolas, o que contribui para a produção de efeitos desiguais. Nessa direção, a garantia do direito à educação musical depende não apenas da existência de marcos legais, mas de condições



concretas de formação, provimento e valorização docente, bem como de infraestrutura e organização curricular compatíveis com a natureza da linguagem musical.

Ainda que os resultados aqui apresentados sejam esperados e organizados como categorias preliminares, a estrutura analítica delineada indica que a efetivação do ensino de música tende a ser condicionada por um conjunto de fatores interdependentes: a expansão e a qualidade das licenciaturas, a presença (e limites) de segundas licenciaturas e percursos formativos alternativos, a existência de políticas de formação continuada, a centralidade do estágio supervisionado e das parcerias interinstitucionais, e as restrições orçamentárias e infraestruturais que impactam diretamente a oferta de experiências musicais na escola. Tais elementos, quando observados em conjunto, permitem compreender como se configuram diferentes formas de acesso à educação musical no território nacional – por vezes universais no plano normativo, mas desiguais na prática, o que tensiona o princípio do direito fundamental.

Do ponto de vista metodológico, a continuidade da pesquisa, com a triangulação entre análise documental, dados quantitativos (questionários) e dados qualitativos (entrevistas e estudos de caso), poderá aprofundar a compreensão sobre como as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 2/2016 se materializam (ou não) na formação e na atuação docente. Espera-se que esse percurso contribua para explicitar não apenas “o que falta”, mas porque falta, como falta e com quais consequências para estudantes e redes de ensino, subsidiando o debate público e acadêmico sobre políticas mais consistentes para a área.

Por fim, ao reafirmar a música como dimensão constitutiva de uma educação integral, este estudo aponta para a necessidade de fortalecer estratégias políticas que articulem normatização, formação, valorização profissional, provimento estável e condições materiais de oferta. Com isso, pretende-se colaborar para que o ensino de Música deixe de depender de iniciativas episódicas e se consolide como prática pedagógica regular, garantindo, de modo mais equânime, o direito dos estudantes à educação musical na Educação Básica brasileira.

## REFERÊNCIAS

BALL, S. J. **Education reform: a critical and post-structural approach**. Buckingham: Open University Press, 1994.

BOWE, R.; BALL, S. J.; GOLD, A. **Reforming education and changing schools: case studies in policy sociology**. London: Routledge, 1992.

BRASIL. Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 5.692, de 3 de agosto de 1971, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos sistemas de ensino e dá outras



providências, para tornar obrigatório o ensino de música na formação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 19 ago. 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 maio 2016. p. 8.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008. (Coleção Sociologia). p. 295-316.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2021.

GATTI, Bernadete Angelina. Formação de professores no Brasil: desafios e perspectivas. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1355-1374, out./dez. 2010.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 37, p. 7-32, 1999.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 44. ed. ampl. Campinas: Autores Associados, 2013.

STAKE, Robert E. **A arte da investigação com estudos de caso**. Tradução de Ana Maria Chaves. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

WOLFFENBÜTTEL, C. R. A importância da inserção da música na escola: direito fundamental das pessoas. **Global Dialogue**, v. 6, n. 3, p. 85-106, 2023a.

WOLFFENBÜTTEL, C. R. Research on Music Teachers' Competitions in Brazil. **Advances in Social Sciences Research Journal**, [S. l.], v. 10, n. 7, p. 443-456, jul. 2023b.

WOLFFENBÜTTEL, C. R. O papel do CEEed/RS na operacionalização do ensino de Música: uma pesquisa documental. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v. 34, n. 1, p. 1-33, 2025.

